



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a participação das empresas concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular de passageiros operando segundo as regras de operações da bandeira do RBHA 121 no Programa IOSA – Auditoria Internacional de Segurança Operacional da IATA.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

RESOLVE: ([vide Decisão Nº 38, de 9 de março de 2010](#))

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular de passageiros operando segundo as regras de operações de bandeira do RBHA 121 devem passar a constar, oficialmente, do Programa IOSA – Auditoria Internacional de Segurança Operacional da IATA, e nele permanecer, a partir de 01 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. As empresas que não tenham obtido o registro IOSA na data prevista no *caput* deste artigo, ou que venham a perdê-lo posteriormente, terão negados seus pedidos para aumento de frequência ou para exploração de novas rotas internacionais.

Art. 2º É recomendado que as empresas concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular de passageiros não enquadradas no artigo anterior também participem do Programa IOSA - Auditoria Internacional de Segurança Operacional da IATA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 55, S/1, P.10, 20 DE MARÇO DE 2008.